

## Brasil/Luxemburgo

### Serviços aéreos internacionais - resumo de provisões negociadas

#### Rotas

Rotas Brasileiras:

Aquém: Quaisquer pontos | De: Pontos no Brasil | Via: Quaisquer pontos | Para: Pontos em Luxemburgo | Além: Quaisquer pontos

Rotas Luxemburguesas:

Aquém: Quaisquer pontos | De: Pontos em Luxemburgo | Via: Quaisquer pontos | Para: Pontos no Brasil | Além: Quaisquer pontos

Notas:

- 1) nas pernas de retorno, as empresas designadas por Luxemburgo deverão fazer 2 (dois) pousos semanais compulsórios em Petrolina durante o período compreendido entre 15 de outubro e 20 de dezembro e 1 (um) pouso semanal durante o restante do ano, com reserva de 45 toneladas para embarque de carga local, prosseguindo para Luxemburgo em voos diretos; (atualizado conforme carta nº2009-13907 e Of. Nº 89/2009-SRI/GENA)
- 2) para adequar-se à reserva mandatória de carga para os voos com destino a Petrolina, as empresas luxemburguesas poderão consultar a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF. Tais consultas e suas respostas deverão ser encaminhadas à ANAC;
- 3) dependendo de confirmação da ANAC, o número de frequências semanais obrigatórias para Petrolina poderá ser reduzido no futuro, em função de queda na demanda por transporte de carga naquela localidade.
- 4) Com relação ao requisito atual de paradas obrigatórias em Petrolina, as delegações concordaram em trabalhar conjuntamente para possibilitar certa flexibilidade de ajuste no requisito em caso de aumento da demanda em outros pontos brasileiros ou em caso de demanda inferior de carga naquele aeroporto.

Referência: MoU de ago/08, MoU de jun/18

#### Capacidade

Operações mistas: Sem limitação

Referência: MoU de jun/18

Operações exclusivamente cargueiras: Sem limitação

Referência: MoU de jun/18

#### Direitos de tráfego

Operações mistas: Direitos de até 5ª liberdade

Referência: MoU de jun/18

Operações exclusivamente cargueiras: Direitos de até 5ª liberdade

Referência: MoU de jun/18

#### Preços

Lib. tarifária

Referência: Art. 12 do ASA

#### Designação

Múltipla

Referência: Art. 3 do ASA

## **Código compartilhado**

Bilateral e com empresas de terceiros países

Referência: Art. 17 do ASA

## **Informações adicionais**

Operações não regulares:

Podem ser realizadas operações não regulares em até 5ª liberdade, mistas ou exclusivamente cargueiras.

Referência: MoU de jun/18

Atualização: Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - Gerência de Acesso ao Mercado

Data: 14/03/2019